



## **Edital de Bolsas ProfHistória Seleção 2025 - Doutorado**

Art. 1º De acordo com os critérios da Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024, poderão se candidatar para o recebimento de bolsas os(as) discentes que, no ato da matrícula, comprovarem:

- 1.1 Condição de professores(as) regentes de classe das redes públicas da Educação Básica, inclusive aqueles(as) em estágio probatório ou com vínculo temporário, por meio de declaração assinada por autoridade competente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula do(a) discente no curso;
- 1.2 Percepção de rendimentos brutos mensais inferiores ou iguais a R\$ 9.735,54 (nove mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde a duas vezes o piso nacional do magistério da Educação Básica de 2025. O valor deverá incluir todas as remunerações do(a) candidato(a). A comprovação se dará mediante a apresentação de contracheque(s) ou equivalente(s), com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula do(a) discente no curso.

Art. 2º A seleção para a concessão de bolsas obedecerá às normas da Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024, obedecida a rigorosa ordem de classificação dos(as) candidatos(as) na Seleção Nacional para o curso de Doutorado.

- 2.1 No mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo de bolsas disponíveis serão reservadas para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), pardos(as), indígenas e pessoas com deficiência;
- 2.2 As vagas dedicadas a reserva estabelecida no inciso 2.1 deste artigo que eventualmente não tenham sido preenchidas serão destinadas aos(as) candidatos(as) de ampla concorrência;
- 2.3 O critério socioeconômico definido no item 1.2 não será utilizado para classificar os(as) discentes no processo seletivo de bolsistas;
- 2.4 Quando não houver candidatos(as) que atendam ao critério socioeconômico



definido no item 1.2, a distribuição das bolsas seguirá os outros critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Candidatos(as) não selecionados(as) para a concessão de bolsas permanecem inscritos(as) no processo em lista de espera.

Art. 4º Caso haja oferta de bolsa por desistência ou inabilitação do(a) bolsista, o preenchimento das vagas obedecerá, entre os(as) candidatos(as) inscritos(as) na mesma IA de origem da bolsa, aos critérios dispostos neste edital, sendo mantido o percentual de reserva estabelecido no inciso 2.1.

Parágrafo único: Se não houver candidato(a) habilitado(a) a receber bolsa na IA de origem, a bolsa poderá ser transferida para outra IA com candidatos(as) em lista de espera, respeitando a redistribuição a ser definida pela Comissão Acadêmica Nacional do ProfHistória.

Art. 5º As bolsas de doutorado serão pagas pela CAPES em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, não sendo possível prorrogações, pagamentos retroativos ao início do vínculo, alterações dos períodos de vigência e vinculação dos(as) discentes ao programa após o início da oferta.

5.1 Em caso de substituição de bolsista, o substituinte fará jus somente as parcelas mensais remanescentes;

5.2 A continuidade dos pagamentos poderá ser suspensa, a qualquer tempo, para averiguação e eventual comprovação de descumprimento da legislação ou das regras estabelecidas pela Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024, e, complementarmente, aquelas previstas no regimento geral do ProfHistória e nos regulamentos internos das IAs, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

5.3 A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar aos(as) bolsistas egressos(as) informações ou documentos adicionais que julgar necessários para verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024.



Art. 6º Serão motivos de cancelamento da bolsa:

6.1 Não cumprimento das atividades curriculares previstas para cada semestre letivo, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional;

6.2 Não entrega do relatório anual de atividade, com parecer do orientador;

6.3 Reprovação em disciplina;

6.4 Evasão do curso;

6.5 Encerramento voluntário, ou por processo disciplinar, do vínculo do(a) discente com a rede pública de ensino da Educação Básica;

6.6 Desrespeito a quaisquer obrigações ou compromissos previstos na Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024.

Parágrafo único: as situações que implicam a obrigatoriedade ou não de restituição atualizada dos valores recebidos, por motivo de cancelamento da bolsa de estudo, estão definidas na Portaria CAPES nº 207, de 04/07/2024.

Art. 7º- São obrigações do bolsista:

7.1 Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos após conclusão do curso, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;

7.2 Comprovar, por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES, em até 6 (seis) meses após conclusão do curso, titulação finalizada em até 6 (seis) anos para o doutorado, após ingresso no curso. A comprovação deve ser realizada por meio de diploma do curso expedido pela IA responsável;

7.3 Atentar, através dos sistemas eletrônicos da CAPES, para orientações referentes ao acompanhamento dos(as) bolsistas egressos(as);

7.4 Devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior atualizado conforme orientações da CAPES.



**PROFHISTÓRIA**  
DOUTORADO PROFISSIONAL  
EM ENSINO DE HISTÓRIA

Art. 9º As normas de acumulação das bolsas PROEB seguirão conforme determinadas pelas portarias CAPES nº 133, de 10/07/2023 e nº 187, de 28/09/2023.

Art. 10º O número de bolsas destinadas ao ProfHistória levará em conta o orçamento da CAPES para o ano de 2025, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo total de vagas autorizadas no processo seletivo geral.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2025.

Marcelo de Souza Magalhães

Coordenador Acadêmico Nacional do ProfHistória